Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3061/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10468/2016
PROTOCOLO	**:** 1696535
ÓRGÃO	**:** DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	**:** LUCIANO MONTALLI
CARGO DA ORDENADORA	**:** DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2016
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTES	**:** JOSÉ CLÁUDIO SOARES DA SILVA - ME; F.C.A COMÉRCIO E EVENTOS LTDA - ME; e BICO PITANGA CONFEITARIA LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFE BREAK

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFE BREAK. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 006/2016, formalizada entre a ***Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul*** e as empresas ***José Cláudio Soares da Silva - ME***, ***F.C.A Comércio e Eventos LTDA - ME*** e ***Bico Pitanga Confeitaria LTDA.***, objetivando o registro de preços para contratação de serviços de *coffe break*.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 006/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 430/438 sua Análise ANA – 6ICE – 20481/2016, sugerindo a intimação do jurisdicionado para que apresentasse esclarecimento ou informações acerca da análise.

Ocorre que, o jurisdicionado fora intimado, por meio do Termo de Intimação INT – G.MJMS – 19364/2016, para que prestasse esclarecimentos e/ou informações conforme a análise feita pela Equipe Ténica.

Em sede de Resposta à Intimação, o Ordenador de Despesas, Sr. Luciano Motalli, se manifestou nos autos por meio dos documentos de pp. 444/452, no afã de legitimar o procedimento licitatório em apreço.

Ato contínuo, retornaram os autos à 6ª ICE, que se manifestou acerca das informações apresentadas, por meio da Análise ANA – 6ICE – 3576/2017 (pp. 454/456), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Por sua vez, o MPC se manifestou, por meio do Parecer PAR – 3ª PRC – 3367/2017, pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** tanto do procedimento licitatório quanto da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 006/2016, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 006/2016.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 006/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 006/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Net